



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.773 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019.**

A Câmara Municipal de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sapucaia para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita e Despesa Total**

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é **RS 91.308.887,70** (Noventa e um milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos desta Lei e assim distribuída:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 60.883.595,70 (Sessenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 30.425.292,00 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo.

**Capítulo II  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**



Publicado na "Folha Popular"  
Edição nº 1182 em 18/01/19.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

**Art. 6º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é **R\$ 91.308.887,70** (Noventa e um milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos Anexos desta Lei e assim distribuídos:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 60.883.595,70 (Sessenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 30.425.292,00 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

**Art. 7º** - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019.

**Capítulo III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica vedado ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para remanejamento ou transferência de recursos, bem como, a criação de fontes de recursos e elementos de despesas, salvo por autorização legislativa.

**Art. 9º** - *Suprimido.*

**Título IV**  
**DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO**

**Art. 10** - Integram e acompanham esta Lei, além dos Anexos previstos nos Artigos 3º, 4º e 7º, os seguintes demonstrativos:

**I** - Sumário e quadros demonstrativos, discriminativos e das dotações, previstos no Artigo 2º, da Lei nº 4.320;

**II** - Demonstrativos de consolidação dos quadros orçamentários a que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2019.

**Título V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Título VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Capítulo Único**

**Art. 12** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2019.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 17 DE JANEIRO DE 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO**  
Prefeito Municipal